



EDIÇÃO 2013-2016

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

LEI Nº 2.337/2020
DE 06 DE JANEIRO DE 2020

Concede subvenção à Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – de Itabaiana/SE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), à **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE –** de Itabaiana/SE, entidade reconhecida como de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob o nº 00.962.972/0001-67, com endereço situado na Rua Antônio Dutra, nº 552, bairro Centro, Itabaiana, Sergipe, a ser paga em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de R\$ 3.000,00 (três mil reais), no período de janeiro a dezembro de 2020.

§ 1º. A subvenção objetiva auxiliar a subvencionada na sua manutenção material e financeira, bem como no custeio do aluguel do prédio onde de encontra instalada a APAE no Município de Itabaiana.

§ 2º. O repasse dos valores, na forma de subvenção social, consolida a participação do Município no desenvolvimento social da população carentes dos serviços prestados pela subvencionada.

Art. 2º. Os repasses serão no valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais e iguais, no período de janeiro a dezembro de 2020, obrigando-se a entidade subvencionada a prestar contas junto à Prefeitura Municipal, semestralmente, para o fim de comprovar a observância do Plano de Trabalho e a aplicação dos recursos a ela destinados, sob pena de cancelamento do repasse.

Art. 3º. O processo de prestação de contas deverá conter:

I. o Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao Secretário Municipal de Administração;

II. a relação de gastos realizados dentro do prazo de aplicação dos recursos;

III. as notas fiscais, faturas e recibos emitidos em nome da entidade subvencionada, os quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem sua clareza ou legitimidade, devendo ainda, constar no corpo dos mesmos, a quantidade, o preço unitário e total, bem como a descrição dos produtos.

Art. 4º. Na hipótese de, ao final do convênio, haver saldo de recursos recebidos e que não tenham sido utilizados, deverá a subvencionada solicitar sua restituição, devendo os valores serem recolhidos em nome do Município de Itabaiana, em conta a ser por ele indicada.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo, suplementadas, se necessário.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA**

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de janeiro de 2020.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Itabaiana/SE, 06 de janeiro de 2020.

VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE